

164
Ck 7
Loc I & II



P. a V. M. em Cortes, se digne m. dar, q. a. e. 2.
 Herza da Caza da Cid. do Porto, tome
 Conhecim. das instancias do supp. ao
 diante q.untas escriptas e assignadas
 por este, na conformid. da Ord. lib.
 3.º M. 64., e fassa guardar as sobred.
 Ord. do supp. sem depend. de
 vog. nem procurar. algum e exercer
 a Portaria de 13. de Abril, de 1821,
 a ver se o supp. consegue um Adv.
 q. volunt. a Casar, p. ja no Juizo
 dos Orphaes da m. Cid. convenceu Igna-
 cia Viol. 1.ª, e sua f.ª Delphina da fre-
 q. de G. o pelharer, meirada Arcoz em
 materia de progalid. sem Advog. de
 per si, e a f.ª gentem os improboz, q. o
 ameacaba de pleitos injustos, por
 meyo da Portaria seg.ª de 1.ª de Ago.
 de 1820-@, e assim viva a succeder ben-
 dando V. M. ao supp. a pedida Pro-
 vid. na f.ª q. agrada ao Suberano
 Congresso, p. o supp. continua-
 ra com u.ª V. na Diara e a outra
 nas Leys Divinas e humanas e con-
 m. a p. o de q. em b.ª Exe. the-
 eras m. favoraveis com tudo assim fi-
 ca se p. o feito, de cundum tempus. N.º 1.º, tem-
 p. sabrandique, &c. C. R. M.

Pública forma

164
cx 7
Sec II e II

1
p.^{mo} Senhor Legado Gover-
nador. Dix. Antonio da Cunha Corrêa
de Almeida, do lugar de Enebran-
tões freguesia de Oliveira do Douro,
que se amecia delitigios muntos
individuos apim de protermar o
supplicante em falta de direc-
tos para as suas deferas, por meio
de Advogados, e como este tem
justicia para sua defera, e ne-
cessidade tambem he mestra. De
de Vossa Exclencia, redigne
conceder ao Supplicante que
possa ser ouvido de seus allegados,
assignando os sujeitos ao Julgado,
oque não duvida em defera
sua, sem que já não tem forcas
para não ser condemnado violenta-
mente sem o dever ser. Exce-
berá mere.

Portaria

Concedo alicencia pedida, não
sendo perante os Juizes Superi-
ores da Relação. Dito o pri-
meiro d'Agosto de mil oitocentos
e vinte. Com humra Rubrica

do Sr. Governador das
Fazendas.

Trasladada com
rei com a propria agua me
porto, e tornei a entregar ao ap-
resentante, que de como receber
assignou, e a seu requerimento
foi praezida esta copia em
boa forma. Porto de de
sete de mil e cento e vinte.
Em nome do governo da
belica que o governo, e assignei
em publico erario.

Em nome do governo.

João da Silva.

Anto. da Silva.

¹
Soe I II

ad q' o defuncto pad^e Te^s. a VV. se digna de servir e
usar o the nomeie do Emp^o. do sup^{te} sem v^{ta}do
VV de Julho d 828 Tem^{to} sendo jamparo. C. R. M.

Diz Ant. da Cunha Corr. de Alm. do Log. de
 Quebrantem freg. de O. g. do Douro q. ven-
 do Manoel Niz. do Log. da Sabana. e d. freg. em
 neccid. de dinheiro, e viveres p. tractar de unjus-
 tum. de justificação, contra Ignacia Violl. Niz.
 da freg. de O. g. do Douro, meeira com Arcobet
 lo, e contra uã. p. desta, Delpina, pupilla com
 a m. moradora) por averem de preterito can-
 sado de dinheiro ao supp. com varios enredos, ad-
 versid. e pleitos injustos; fez o supp. offerta do
 supp. de dinheiro, e viveres em sua taverna p.
 auxillio do d. instrumento a the Lm. e utilizan-
 do-se o supp. se pactou o supp. com as justifi-
 cadas, p. extorquir ao d. supp. obrigação de di-
 vida a the quatro centos mil r\$, e com effeito, ven-
 do este no preludio da contenda, na critica dos in-
 quiritos, &c. apim. começou de praticar de modo q. de-
 gou a alcançar ao supp. extorqueu a the doren-
 to, e cetenta, e tantos r\$. q.orem em clareza p.
 proced. conforme a O. d. lib. 2.º ff. 51, e pondo as
 as justific. o supp. d. em uã. das preteritas accoens,
 teve este desvio, como escuzado da d. justific. vend. o su-
 pp. o desvio do supp. o fez citar p. uã. assign. de dez
 dias, p. a Aud. de vinte, e trez de Ag. de mil oitocen-
 tos, e dezanove, e apresentando a nesta m. juntou o
 supp. rapuadacta procur. aos vinte, e cinco do m. d.
 Ag. ao Advog. D. N. Luiz Niz. Ag. Procur.

Ora como sem^{te} procedim^{to} são outros tantos de po-
tismos, e não pode aver de potismo, sem violencia
contra todo o direito Canonico, e Civil o sup^{te}.
tem feito todos os excessos por se librar de sem.
extorquencias (como consta dos docum^{tos}. in-
cluzos, e dos parados em poder do Ex^{mo}. Victor.
Alão. de Macedo, q^{te} tudo deve ser apresent^{ado}. a es-
te Juizo, p^a sua integerrima inform^{ção}. Ju-
za extorquencias o sup^{te}. nã. de so portar, tem
este buscado geralm^{te}. Advog^o. q^{te} o que, não lhe
tem sido possível alcançá-lo, como se mostra
dos m^{tos}. docum^{tos}. ago^{te} ba como é proprio
deste Juizo conceder aos Officiaes de Just.
no toq^{te}. d'errore como estes são. agravantissi-
mos, na pra da Ord. lib. 4.^a. tt. 48. n. 10. 13. 15. 18. e 23.
lib. 3.^a. tt. 175. Se acorda o sup^{te}. recorrer aos seus direitos,
e pretende tomar tro. de denuncia, e de juram^{to}. do ex-
posto, p^a ser o sup^{te}. indamniz^{ado}. p^a se o por em tem-
po, e o sup^{te}. ~~se~~ tem p^{to}. monopolico, usurario, e ex-
cecivo, em contas.

Rego. por librado.

Sup^{te}

O. a V. se digne m^{do}. q^{te}.
se lhe tome tro. da denun-
cia e juram^{to}. do estillo, p^a
o q^{te}. seja esta distribuida
dando-se communic^{ção}. ao Es-
cr^{ito}. p^a o d^o. juram^{to}. e nom^{mo}.
atto lhe seja tomado todo
ffaz
C. R. M.

com a constituição pelo
nome e patrocínio da
cidade em de arrear de
fazer. Porto de
1825.

Excell. Sr. J. J. Cor. J. da Silva.

Olga
Pereira

Diz. Ant. da Junta Corr. de Alm. da Preg. de
Off. doouro, q. em beneficio da Prov. Por-
taria de 13 de Abril, buscou pessoalmente o Advog. determin.
na m. (com a devida docilid.) tendo-lhe feito pro-
cur. em observancia da Ordem na m. expro-
ssa; mas nem assim se demoveu o Advog. deter-
min.: recorreu ao Juiz (por não ser molesto ao
Governo) não. foi defer. na p. do estado supp. a
exp. da difficul. assim, depositas as grocerias de
fraco~~es~~ concelhos, de enep~~to~~ off. de quiar
p. nesta Cid.

P. a V. Ex. se digne, que
seja o supp. provido, na Ob-
serv. da Portaria, q. é effei-
toza.

C. R. M.

Requeira em termos e sem imper-
mencia. Porto 4. de julho de 1825.

Ofor

Ferrão

Excell^{mo} Sr. Ofor G^{or} das Ind^{tas}.

Recorre a V. Ex. o flagelado Ant^o da Cunha
Corr. de Alm^{da}, sabrador e morador no lugar de Que-
brantoens, freg^a de L^{ra} do Douro.

Conciste a razão de sua queicla q.
querendo pôr um libello recisorio em Juizo, contra
o Advogado Manoel Luiz Nogueira, e outros, não lhe
é possível apresentá-lo em Juizo, conforme os docum-
entos juntos, e libello escrito, e a thea assignado pello pro-
prio supp^{te} (como p^{te}) em conceq^a de q. o supp^{te}. Adv-
vog^o Ant^o de St^a Ferr^a e Taria, m^ofeu da Respei-
tavel Portaria de Sua Ex^{ca}, e dice que o não podia
compelir a aceitar o patrocinio de u^a causa, con-
tra um seu collega.

Excell^{mo} Sr. parece (salvando respeito sa-
nte) q. deve aver um Advogado, e um Procurador, que de-
fenda^o o supp^{te}. motivo por q.

Digne-se V. Ex. m. o Advogado
Manoel Ferr^a Duarte e Sa, ou
outro qualquerque V. Ex. for Ser-
v^o. q. formalize novo libello na
gra da Ley, e q. se acabem tantas cli-
cadas, o q. era tempo de acabar sen-
do representando o supp^{te}. Advog^o con-
min^o pello dolo, q. tem practico.

Como parte, Ant^o da fundação de Alm^{da} E. R. e M.

Excell^{mo} Señor Don Juan G^o de las Justicias.

Rogado Antonio ~~de~~ Souza Ferr. e Maria
 unite a pro. do Sup.^{ca}, adiga na sua Causa
 ou Causas, ~~de~~ mo afor bastante; e com jura
 de Suspensao, qd' o fim Nao Cumpra; e podera
 juntar-se este expediente. Porto 13. de Abril de 1821.
 C. 90^o

Digno ^{to} do Alcaide ^{da} Cor. de Alm. da freg. de
 Off. do Douro que de entre flagelos de ^{da} fides,
 necessidades e cultura de suas terras, fazendo por
 mão do Agente constante da carta inclusa a
 apresentar aos supp. Advogados contr. na Lor.
 taxa de 8. do mez de Marco de 1820. resulta que
 todos se exercizam ^{na} de soccorrer a just.
 como consta ^{na} carta, e das duas respostas
 inclusas; feitos senhores dos direitos dos seus
 constituintes, como que ao vulgo de famaõ. os
 Meritissimos flagestrados; e razoes de suas
 respostas sagrificadas, dum em dizer q. as assigna-
 coes de dez dias, são. mui meliores, e con-
 ta em dizer, que o supp. se deitou a dormir,
 q. elles são. os que o embalaõ. no verso de suas
 crudelid. de baixo do cobertor da miseria e
 que o reduzem, q. as assignacoes de dez dias
 não. são. feitas de soccorrer ^{de} latrocínio (sendo
 vida, não. são. feitos e menos Advogados) di-
 zerem, que o supp. não. se caza de deduzir
 a sua just. sem se conceder favola, por q. todo
 aquelle que se caza de ser cit. e caza de
 faltar e exerever em juizo, p. si ou por out.
 Oprim. e. M. Viz. esta tao. de ser con-
 denado, que athe nem cultiva os bens de raiz
 adjudicados, p. segundo prejuizo do supp.

nestes tr.^{os}, e como se entende que em proteccoes
de guerras, demandas, sempre as contas são de
gran Cap.^{am}. e q. os ladroes de direitos, nunca
vem a juizo, senão no tempo junto as ferias
geraes. ^{do} Supp. P. M. M. M. tem o Escr. Ber-
nard. Roiz de Cenda de V. N. de Gaya seu Cu-
nhado, seu protector que foy q. emprendou o seu
respeito p.^a esta tão injusta passanda, e athe
do Processo constão. Graças seus bem indignos
de seu Officio, feito letrado e Official das exe-
cucões; Cassim e justa a p.^avida e provid.
p.^a os Advog.^{os} bem se entendem, q. não aceitabão. procu-
r. alg.^a p.^a respeito do comprand.^o

P. a S. Ex.^{ta} se digne
provero supp. mandan-
do dar os supp. Advog.^{os}
sua prez.^a e escreverem
as suas respostas p.^a
supp. não tem forcas
p.^a pagar tantas juti-
macões nem os Advog.
gados a devem esperar;
procedo m.^o processo se mo-
tra m.^a falta de cimple-
ce e sincerid.^e

B. R. M.

saude e feterio. Medeejo eu qua
foi a llaes usado bugados mais lo
hum comprie Comaportaria do
Ex. Sr. Gab. ex. Senais de Seram
q. nav. Respondem sem q. sejam
sentimatos e de ~~se~~ hum a llaes
se a llaes do porimeiras nomia
dos dizendo q. este Respondendo
tam bem helle Respondendo ca
tam nem hum comprie q. s

Ex. Sr. Va. m. s. m. s. Des. ~~Des~~ Des
Apel. Porto G. de p. de
1821

Sr.
Dn.

Manuel Joag. Des. ~~Des~~ Des

Último the not forid, atou-
 the m. obigado, bello sericun-
 av. E. C. querebale m. le
 carnegado de trabado, pa m. a-
 fricidua, e m. a. sei q. m. e)
 waes. Libine de Ma. p. p. sem. p.
 a. Trabado, m. e. p. m. e. p.
 la occu. m. m. m. m. m. m. m.
 embaraçado, la m. m. m. m. m.
 p. m. o. m. m. m. m. m. m. m.
 m. m. m. m. m. m. m. m. m. m.

En la fundacion de Santa

For
Mr.

16.9.07

Senhor
Ant. da Cunha Co.
Rej.^a e Alm. J.^a
Es.^a m. s. p.
Es.

Repon
M. J. d.

Cobranling

Ex^{mo} Sr^o

Cumprindo com o Determinado na Resposta
vel Portaria, respondo que nada me lembra
dopresente Causa, porque tendo m^{tas} ap^{ta}o
Causa, e de acazo não aliceteci do que se trata
Causa de jurat que era suspeito por me não
conformar, e como as jurisdicções deste Reino
são distintas, cada um dos litigantes parece
que devia em tempo Requerer para se no-
mear novos Adv^{os} de que não há falta,
e não por de Dormir para agora andar
neste inverosímil destino e esque tendo
Reverente mente a responder Porto de Janr.
24. de i 82 i. ad

Seu Subdito de V^{ra} Ex^{cia}

Manoel Rodrigues Barbosa

Emo
Ex. Mo

Comperindo com a respectável Corte de V. Ex.^{cia}, examinei
o leg.^{to}, e f. b.^o que me apresentou o Sr. Ant.^o da Cunha
Correia d'Almeida, o qual que pude deduzir de sem.^{te} Ca.^o ho
he q^o o Sr. p^o pertença de tentar sua acção rescissória de sua
Sent.^{ça} q^o p^o p^o em julgado, procurando nella invocar o obli-
gado, e p^o ag^{te}, que neste processo constituiu: suas taes
ações são m.^{te} melindrosas, e jamais devem intentar-se sem
hum maduro exame, e reflexões sobre o auctor, onde esta
Sent.^{ça} for p^o, e como esta, jamais me for sempre v.^{ta},
nad me he possível formar juizo algum sobre a justiça de sua
tal pertença, nem conformar-me com ella p.^o q^o p^o a acção
o seu patrocinio temerariam^{te}, sem precederem circumspecta
exame, de q^o he incapaz a propriedade p.^o litig.^{te} dominada da sua
paixão = Heo q^o me off.^o dizer: e V. Ex.^{cia} ordenar q^o for
servido & b. 29 de Abril de 1820

Cartão de V. Ex.^{cia} (Barb. & Bertr.)

no.

C. S. N.

A small, dark, circular object, possibly a button or a piece of jewelry, resting on a light-colored, textured surface.

P., q. tanto q. o D. M. N. N. introduziu o A.
no preludio da mencionada contenda, com
empréstimos de alg.^{as} minimas parcel-
las, &c. começou de contranger este nas
suas pretendidas fantasticas obrigações,
e com effeito, não teve o m. D. remedi-
o, senão. fazer-lhe escriptos de dividas
fantasticas, a the 270 \$, e tantos de p.
não perder os m. de direito da refer.
Averig.^{am}.

P., q. fazendo as Averigoadas o A., seu
D. em outro processo Civil, no Juizdo
Orphao, de probalid.^{da} m. mate-
ria da mencionada Averig.^{da} Poli-
cia nesta m. Cid.^{da}, tendo este então.
ocorrido de finalizar a refer. Averig-
am.^{am} q. p. neg.^{am} sem depend. de outra pro-
va alg.^a no d. de 1883 - e q. se pode evi-
tar das ultimas extorquencias da d. q.
fantastica m. a the a final dos d. per-
tendidos - 400 \$ de pella d. de deixando
o D. A. então de todo a sua Carga.

P., q. dep. p. munto tempo, repetidas
vezes o D. R. fez todos os esforços p. con-
tinuar a extorquir ao A. as ultimas fan-
tasticas obrigações rogando o p. sua m.

m.^{rs} Alexandra e p.^{ra} sua Irmã Maria,
m.^{rs} do d.^o Cyer.^{am} e Tabl.^{am}, e por outros in-
devido-outra fraco carater no Cam.^o e nat.
oro de S. Christovão de Namunde, e
em outras m.^{rs} m.^{rs} p.^{ra} a the q. ven-
do, q. o não podia conceguir outra
vez em sua Taverna, assim.

D.^o, q. este d.^o de. fez citar a p.^{ra} a. H.^o
do-23-de. do. do. d.^o de-1812-des-
te Juizo da Correycao do Civil feito ad.
Cyer.^{am} e Tabl.^{am}, seu refer.^o Cundado seu
Letrado, e Citote por mão, e p.^{ra} de
Anto. Roioy. de Sena J.^o J.^o, e Cyer.
v.^o do d.^o Citote p.^{ra} a. H.^o de dez
dia, de q.^o o leg.^o p.^{ra} esta H.^o do
p.^{ra} libello cuja H.^o id.^o da
fantastica obrigaçao, q. o m.^o do
tinha extorquido ao H.^o do d.^o 27p.
e tantos v.^o.

D.^o, q. nesta d.^o H.^o, propoz o d.^o R.
a d.^o H.^o da Relata H.^o de
do q. toca-se ao p.^{ra} la. na distribu-
icao. do Cyer.^{am} Victorino Alao. de
cedo, p.^{ra} Industria do d.^o seu Cundado
H.^o Tabl.^{am}, e Cyer.^{am}, como em direito
se presume, p.^{ra} o vira auxiliar, inopri-
nadamte.

P. q. compareceu o A. na d. Aud. de
23 do d. Mto, p.^a na presença do Juiz
se lhe tomar sua procur.^{am} a p.^audacta,
na p.^a da ley; mas este d.^o Exr.^{am} Ma-
cedo lha não tomou, conforme sua
obrig.^{am}.

P. q. o A. sem poder prozumar a ma-
quina foy no dia 25 do m. Mto, ao
Castorio do Exr.^{am} da d. Aciã.^{am} e es-
te então lhe tomou sua procur.^{am} a p.^aud-
acta, fazendo, q. com seu respeito o A.
a acigna-se em branco so com a no-
m.^{am} de procuradores (na p.^a dos seu
cypunha, sem ser na p.^a do Juiz),
o q. com eff.^{to} conseguiu, na confid.^a do
m. Mto, e rogando-lhe este a conti-
n.^{am} dos luthos com v.^a se fez esque-
cido.

P. q. o A. tendo constituido, e q. constitu-
iu seus procuradores os Advog.^{os} Dou-
tes N.^o Luiz Nogueira, 2.^o R., e J.^o Cooper-
tino da Costa Ramos, e o 3.^o R. Substit.
N.^o Ferr.^a da Cunha, foy no dia 26 do
banca do d.^o 2.^o R. 1.^o Advog.^o do A. com a
sua inform.^{am}, p.^a a legar provar, e con-
vencer, este he o d.^o q. j.^aba lha não ti-

tinha. ido o d. Autor com v. ^{ta} e tor-
nando ao Cart. do d. Exer. ^{am} delles, e ro-
gando. He de novo a exped. ^{am} ao d.
2.º R. p.º a refer. alleg. ^{am} etc., este
he de atender a sua supplica

D., q. o A. continuou a ir á banca do d. 2.º
R. p.º. For N.º. Luiz Nogueira
d. vez, duas vezes, cada semana, a pro-
quantar pella d. Acign. ^{am} de dez dias, a
q. este, sempre he respondem q. inda
he na. ~~tinha~~ com v. ^{ta} e fingin-
do m. ^{ta} vez, busca-los em suas estan-
tes; a the ao dia - 16 - de Dezbro, do Refe-
r.º d.; mas.

D., q. no dia - 18 - do m. Dezbro, foy o A.
requer.º pello d. Exer. do Refe.º. Tabbe-
lam, Cuidado do - 1.º R. p.º. ^{am} con.
p.º pagamto, ou nom. de bens á pi-
nobra, e exec. ^{am} pella d. fantasia
brigacoem, e d. Acign. ^{am} de dez dias.

D., q. no m. dia - 18 - do d. Dezbro, foy o
A. por se com Justo reg.º a ^{ta} p.º. de
processo, entao e, q. o d. Exer. Victorio

Victorino Alão de Macedo mostrou aos
A. os Auths, em q. este viu, q. foram ex-
pedidos com v^{ta} ao 2.º R. Advog. do A.,
aos 16 de 11.º, do 1.º d. de 1819, co-
brados aos 5 de 8.º deste d.º 2.º R. Advog.
do A. a requerer tro de conf. ^{am} contra a in-
form. q. este lhe tinha dado, e final-
m. com este tro de conf. ^{am} tomado pel-
lo 1.º Escr. ^{am} dos d.º Auths, e assignado pel-
lo 3.º R. Solicitor M.º Ferr. da Cunha,
aos 12 de 9.º, do m.º d. de 1819, contra
todo o direito e deveres do A., p.º m.º dog.
e, q. foy este condemnado injustam.^{te}

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR
D. q. na dil. dolora, q. o Escr. Victor.
Alão de Macedo fez retendo os Auths,
e, q. teve o R. M.º Kirz. lugar de pei-
tar o R. D.º Manoel Luiz Vog. Advog. do
A. contra este o q. so p.º via do d.º seu Cuidado
Escr. ^{am}, e foy ^{am} p.º dia conceguir, de commun
partecipio, como em direito se presume, e
alem do occulto, consta, q. se apresentavao.
externam.^{te} com permas de vitellas.

D. q. é, tão inverosimil a q. das obrigações das
obrigações pedida pello 1.º R. e confessada pel-
lo 2.º e 3.º R., q. nem o d.º 1.º R. era de pro-
bid. de poder emprestar, nem fiar de alguém, nem

nem a valia de - 60 \$ de, naquelle tempo, nem
inda hoje, e assim.

164
L. 7 II

D. q. o 1.º escripto de obrig.^{am} de 70 \$ de se mor-
tra tão. fantástico, q. nem o N. e de flace
de firmar obrigação, por escriptos par-
ticulares, alem de - 60 \$ de, e os dem. estão.
todos contradictorios em si m.^{os}, na J.ª
da Ley dentro dos - 60 - dias, e não os podia.
ficitar. confessar os 2.º R. R. sem seg.
quida inform.^{am} do N. p. a esse fin, o q. p.
ha não ter dado, e q. justam. os j.ª.

D. q. o N. tanto se conhece q. alega a verd. q.
nem tinha necesid. de procur. alg.^{am}, p.
tal conf. e se fez procur. aos 2.º de fer.
R. R. foy so p. alegar, e convencerem o d. 4.
R. N. N. N., e não p. lhe confessarem
tal accão, p. tem confessado outras de m.
tas, q. a, acha verdade, sem depend.
de procur. alg.^{am}.

D. q. requerendo o N. contra a d. Inn. p. q.
foy requer. e Proceso, de q. foy extrahida, ob-
teve Desp. p. os R. R. serem citados, p.
o prez. libello nos m. Auth. e Inn. co-
mo consta dos m. reg. em poder do C.
ex. e Accão, e virt. do q. Desp. farão.
os d. cit. e recuzada a Citam foy p. de.

Depend. do m. Juiz Neri. ^{em a q. f. fca.}
e libello esta removida ad. Acign. de dez
dias, ^{ca.} e sua Exec. ^{am.} e p. o. r.

D. q. a J. Acign. de dez dias, q. o. d. 1.º R. M. l.
Niz. pro p. r. contra o N. do d. 23- de Ag.
de 1849, esta nulla, por todos os expostos
abuzos, de todos os trez R. R., e assim nul-
la a ^{ca.} e sua Exec. ^{am.}

D. q. o N. é sabrador, chao, e edoneo, de verd. e
consciencia, inimigo do alheio, e de pleitos in-
justos.

D. q. neste p. r. e todos os de direito tem o p. r.
libello de ser recebido (como se espera) julg. pro-
p. e p. r. q. d. elle a ^{ca.} p. r. o. r. na Acig-
n. de dez dias revogada a ^{ca.} e sua Exec. ^{am.} e todo o processado dos
R. R. e estes condemnados, e o N. indamni-
e restituído a p. r. de seus bens. Jam. Dub.

D. R. e. de J.

mel. Jur. on.
Prut. or. n. ref. em
Perdas e damn.
e Juram. defal.
Fiat Justitia.

Como p. r. do d. p. r. de J. R. e. de J.

respondas por escrito os Advogados
Supplicados dando aragas de sua
cunha. Porto. 1.º de Maio de 1820.

[Signature]

164

47
2e I e II

Diz Ant. da Cunha Corr. de Alm. da freg.
de Odiv. do Douro, q. em divida observancia da
Lya Portaria de V. Ex. de 31 de Jan. de 1820
rogou aos Advog. D. Ant. de S. Ferr. e Faria D.
Rever. J. Dias de Odiv. D. J. Dias de Odiv. e J.
D. Ant. Ignacio Lorr. de S. Lays, D. Mel. Roiz.
Barbosa Cruz, D. Ant. Fernandes Limentel e
D. Ant. da S. Quind. p. q. qualquer destes reque
re-se a just. do supp. por em nao. concequi
m. do q. escuzas, e de suavez prejudicia este
e respeito para com o supp. D. Mel. Roiz. No.
q. d. e alg. repulsa, jocosas (fribolos pretextos de
novos devedores do supp.) rogo m. ao D. Carlos dos
Reys e Barbosa Bernardes, q. disse q. sim, e fez
escripto, q. enviou por mao. do supp. a cargo do
Escr. p. q. lhe manda-se todos os feitos, p. ao
pe destes requerer, o q. o supp. portanto logo
proem buscando a solucão em cargo do D. J.
pro, diz q. thos nao. m. Consultou de pos.
e um dos melhores Authores practicos da ley
a respeito do seu cargo, e rimendos seu fidel
to de todas as faltas q. tem p. a apresentar
ao julgado. Necessita agora unicamente de si-
cencia de V. Ex. q. o supra da falta de
Advogados, e assim p. q. com ratificacão de
citacões possa correr seus thos.

[Signature]

Das Ex. se digne conceder, q.
o d. libello do ^{te} supp. corra reformado
pello d. d. da ley com q.
o ^{te} supp. se valeu p. em pres-
timo de sum a d. o m. breve,
q. pod e, e em quanto nao
ouver fecho, q. queira requere
a just. do ^{te} supp. ^{te} f. m.
se va seguindo por mao. pro-
pria do ^{te} supp. e scriptos
todos os comp. ^{te} req. a-
the final ^{ca} m. p. de jus-
to, q. todos sejam ouvidos de
sua just. e sendo citos p.
isso, ^{te} especialm. os affins
de ampar. Os anter.
^{tor} req. se seguem ao diante, em
modo vero.

C. R. H.

Excell.^{mo} Sr. Govern.^{or} das Justicaz.

em por advogado; visto que
apresenta do presente requerimento
da se pode colligir que d'onde
cubis os fundamentos d'essa pur-
ca. Porto. 31 de Janeiro de 1820.

[Signature]

Diz Ato da Cunda Com.^a de Al.^a do freg. de Que-
brantem, freg.^a do ^{Al.^a} do Douro q. na causa de re-
conhecido, em q. de supp.^a de Manuel M^{te}, do log.^a da
Sabandeira, da m.^a freg.^a, o q. vog.^a q. instituiu em
sua defesa na conformid.^e da ley do Reyno a res-
peito de monopolias, usuras, e excessos, q. o profano vulgo
de commun custum.^a nas occasioes de necessid.^e p.^a do
encas, decadencias, e confuncoes, lides, &c.) sao os Dou-
tores M.^{te} Luiz Vog.^a e J.^a Coapertino da Costa
Roamos, e o ag.^a procur.^a Manuel Ferr.^a da Cunda (q. p.
de o supp.^a diligente em seus pleitos, verdadeiro, q. mi-
go do demandas, estar sempre sem ellas, p.^a respectar de
procuradores nao conheci.^a m.^a do q. de algum do v.^a
pello Esc.^a lha nao deichas veras auth.^a no tempo de
alegar seu libello e alguns req.^a p.^a o mizer o eff.^a de fa-
zer errar o supp.^a na mandaria das differencas de vin-
te e quatro, p.^a vinte, cinco de Ag.^a do d.^a de 1819. e no so-
brend.^a do d.^a procur.^a em Corr.^a p.^a Ferr.^a o q. de nada vale
do d.^a M.^{te} M^{te}, por q. a da da da procur.^a do supp.^a em esta
de vinte, e cinco do d.^a mez nada des faz p.^a ter sido assign.
o dez dias aos vinte, e trez do d.^a mez, e a d.^a cujas faltas
za nao devem ser emendadas sem licencia do Juiz) sao a
causas p.^a q. se equibocou na d.^a sobrend.^a de Corr.^a p.^a Ferr.^a
algua.^a vezes, mas como nao. foi p.^a malicia nao. ob-
ta do d.^a equiboco, q. nao. da, nem tira direito a alguma da
p.^a ter, pella menor sendo reparado em tempo. Dorem
o d.^a Coapertino Ferr.^a da Costa Roamos, nao. te-
ve p.^a no prejudizo da d.^a causa nem della p.^a de no-
ta no tempo, q. soy feito, se nao. o prim.^a e procur.^a

Pa. V. Ex. Paternal Re-
medio, q. the se condonado.

C. R. H.

164
ex 7
see I ell

D. a V. S. seja serv. m.^{te}
 facultar ao supp. ver os
 d.^{os} author, e os seg. reg.
 dos m. resultados, p. li-
 bello do supp. a este Cou-
 tro sim, q. esteja tudo o
 d.^o sustado, a the a rezolu-
 cao. do Excelentissimo
 Dn.^o Govern.^{or}.

C. R. H.

Meritissimo Sr. Dey. Conrado de Lima

Se vero q. p. ver authos partes,
em poder de escriptura, nao. sao. n. re-
tos q. nem despachos q. Este or. franguei-
do. as m. ^{mas} por em. Este apenar do 2o.
q. retro, e de p. respeitavel de J. J. nem
afim q. m. mostrar, e nao. or. ~~de~~ ac-
cao. de Libello, do supp. e or. prim. da
acign. de dez dias, apenas leu ao d. su-
pp. or. n. do advog. constitutor de-
te, e afim nao. esta este sapitis-
to p. sua. bona afirmativa presen-
te o Excelentissimo Sr. Govern. da
Just. p. p. ella or. quer ver, e

Sup. ou q. que duvida ocorre,
q. deito tanto, necessariamente. P. m.
Vrdo. Jm. Bdo.

Quem P. a. V. J. seja Serv.
dar q. od. ^{am} he
deicho ler, o q. q. m. quer
p. nao. e sua officio.
alterar com officio. e justa
C. m. 16.

Para o sup^{te} quaes rai
advogado que em b^{ta}
interposição da sua causa.
da. 24 de Janeiro de 1820

[Signature]

Diz Auto da C^{ma} Cor^{te} de Al^{to}.
da freg^a de ^{ra} do Douro q. em devi-
da obediencia á veneranda Secretaria de
S. Ex. deve satisfazer. E assim o sup^{te}.
nã. se fez licenciado p. assignar os pri-
meiros reg^{tos}. se nã. q. obedeceu á ordem
do Benigno Juiz da Causa, pello par-
ceres de varios advog. approbados dos Ju-
izes Superiores desta Cid. e q. do m.
reg. em poder do escr. consta. A licen-
cia q. este sup^{te}. attribuiu á aquella Hon-
ra. q. Sua Magest. S. Ex. e Todos os
Juizes Superiores desta Cid. tem
de q. o sup^{te}. obedecia a todos os inferi-
ores da m.^a, em todos aquelles pontos
q. nã. fossem da sua importancia. O
direito de q. o sup^{te}. deseja usar p. sua ne-
cessid. nã. he outro, m. do q. de p. q.
foi chamada a quizo e nã. primitivo
responder, o p. q. foi citado, conforme a Hon-
te dos Juizes Superiores, mas antes q. impe-
dido pello escr. ^{am}, a avog. do sup^{te}. O
sup^{te}. cuida q. obedece. p. requerendo, ao
Juiz da causa, elle m. lo mandou informar
do Escrivão, este o informou, de q. devia

devia recorrer a V. Ex. ^{te} O supp^{te} em boa
ordem, de q^m bem obedece as ^menores, melhor
obedece ao Mayor, assim o faz, e implora
a Benigna Provid^a q^e espera na cust^ama
da Benevolencia: Conforme o Excell^{to}. Ag^{to}.
do.

P. Dignação. a V. Ex.
q^e pode, como he agradecer.

C. P. H.

de o sup^{te} aliena, a que
 for para assignar os requerimentos
 Meus de p^{re} d^{ire}to perante
 Juiz^{es} superiores de sua cidade, Porto,
 de Janeiro de 1820 pp^{ta}

[Signature]

164
 47
 Sec I II

Diz Ant.^o da Cunda Corr.^{da} de d^{ire}to. da f^{az}g.
 de Off.^{da} do Douro, q.^o M.^o Martins da m.^{da} da
 gora preso nas c^{as} da P^{am}, moveu sua
 acc^{ao}. de recundeido, e acign.^{am} de dez dias do
 sup^{te}. e exec.^{cam} da m.^{da}, em que resultou o li-
 bello incluzo (p.^o q.^o ja estao citados os R.^{os} R.^{os}
 e posta a acc^{ao}) contra o sup^{te}. D.^o M.^o Ju-
 iz Noq.^o, e procur.^{or} M.^o Corr.^{da} da Cunda, desta
 Cid.^{de}, avog.^{do} do sup^{te}. p.^o cujos resp.^{tos}, nao teve
 este, e strado, q.^o the alega^{se} o d.^o libello, nem tem
 algum, q.^o tho q.^o acignar, de modo q.^o se viu o sup^{te}.
 necessit.^o de alegar per si, q.^o fez, e necessitade
 o acignar, com faculdade do R.^o Ex.^o, p.^o nao ter
 q.^o lho acigne, e p.^o ser ouvido de sua just.^{ca}, o
 q.^o libello depois de cit.^{os} os R.^{os} R.^{os}, e posto como
 acc^{ao}. em juizo o tornou Esc.^{ta} da dar ao sup^{te}.
 p.^{te} p.^o p^{re}form.^{am}, e assim recorre este provi-
 dai

Corregedor da prim^{ra} Vara

P.^o a N.^o Ex.^o se Digne con-
 ceder ao sup^{te}. licen^{ca}, p.^o q.^o
 este possa acignar o d.^o libel-
 lo, a fin de q.^o seja ouvido de
 3.^a just.^{ca}, e se sig^{as} os p.^{os}.
 C. R. M.

Diz Ant^o da Cunha Corr. de Almd. da
 freg. de ^{da} ~~Almd.~~ ^{do} Douro q. na accao. de
 libello contra Mel ^{ma} ~~Almd.~~ ^{da} dam. e prozo
 nas cadeyas da ^{ma} ~~Almd.~~ ^{da} o aprezentou o seu
 pp. logo com a m. ^{ma} ~~Almd.~~ ^{da} na aud. de
 quinta feria - 13 - do corrente mez de Ja
 n. de - 1820 - allegado pello m. ^{ma} ~~Almd.~~ ^{da} supp.
 por falta de vontade de Letrados, p.
 q. tambem o d. libello e, contra o d.
 vog. e Mel ^{ma} ~~Almd.~~ ^{da} Noz. e ag. procur.
 Mel Corr. da Cunha, e assim como
 nenhum quiz fazer o d. libello por ei
 ter d. respeito, nem ^{ma} ~~Almd.~~ ^{da} supp.
 algum, q. tho queira acimar, e p.
 q. esta, nao. e falta, pella qual o
 supp. nao. seja ouvido de sua jus
 sta, e tem lugar em direito de af
 signar com Authorid. Superiora
 pertende ser admetido a d. acigna
 tura.

Calisto ^{ma} ~~Almd.~~ ^{da} P. M. D.
 2o

Cam Vitorino ^{ma} ~~Almd.~~ ^{da} de Mac.
 Exr.

D.

Da V. se digna con-
ceder assumpção.
de assignar ao 3.º Libello,
p.º q. se sigão os seus
termos.



C. R. M.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

164
ex 7
see I & II



ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTORICO PARLAMENTAR